



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**ESTUDOS PRELIMINARES - PRE/DG/SGS/COMANP/SEMAP**

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO - ETPS**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SIMPLES

## **1. DADOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**SEI:**

**Unidade Demandante: SEMAP/COMANP/SGS**

**Item do PLANCONT: ID 31**

## **2. OBJETO**

**2.1. Natureza do objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de dutos dos sistemas de ar condicionado do Edifício Anexo II e do prédio anexo III, totalizando 2.572 metros.

## **3. JUSTIFICATIVA**

O Edifício Anexo II e III do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia é climatizado através de sistemas de ar condicionado central. O ar refrigerado é distribuído nas diversas salas do edifício através de redes de dutos. A limpeza dos dutos dos sistemas de ar condicionado deve ser feita periodicamente, a fim de manter a qualidade do ar respirado pelas pessoas que frequentam estes ambientes. A falta de manutenção pode resultar na ocorrência de elevados níveis de bactérias, fungos e micro-organismos no interior dos ambientes, acarretando perigo à saúde das pessoas que trabalham e acorrem a esta Justiça Especializada, podendo ocasionar, por exemplo, dificuldades respiratórias, irritação, coceiras e indisposições generalizadas. Pelo exposto, faz-se necessária a realização anual de limpeza dos dutos dos sistemas de ar condicionado.

A fim de atender à legislação pertinente, dentre outras, às normas relacionadas abaixo, que regulamentam a manutenção dos equipamentos que atendem a ambientes climatizados e a qualidade do ar interno de locais climatizados, deverá ser realizada a limpeza e higienização interna dos dutos de ar condicionado.

- Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde e seus anexos.
- Resolução - RE nº 9 da ANVISA / Ministério da Saúde.
- Resolução - RE nº 176 da ANVISA / Ministério da Saúde.

## **4. HISTÓRICO**

( ) Não há histórico de contratações do mesmo objeto.

( x ) Há histórico.

Indicar os números dos processos das contratações anteriores:

**0138102-16.2020.6.05.8000**

## **5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL**

- Prestar serviço de qualidade ao público
- Fortalecer a relação institucional com a sociedade
- Fomentar a educação para a cidadania
- Aumentar a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional
- Combater a corrupção e a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais
- Aperfeiçoar a governança e gestão administrativa
- Melhorar a comunicação administrativa
- Promover a sustentabilidade ambiental
- Aprimorar a gestão de pessoas
- Promover a melhoria contínua de governança e da gestão de TIC
- Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira
- Melhoria e adequação das condições de segurança do trabalho no TRE-BA

## **6. JUSTIFICAR, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO, AS PREVISÕES DE QUANTIDADE ESTABELECIDAS PARA A CONTRATAÇÃO (BASEADAS, PREFERENCIALMENTE, NO HISTÓRICO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEL):**

Diante da reforma do prédio sede e iminente desativação do ar-condicionado central nos cartórios, localizados no Anexo I, a limpeza será realizada apenas no anexo II, possuindo 2.164m de dutos e anexo III com 408m.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Existe contrato vigente para o mesmo objeto:**

- Não
- Sim

Indique o nº do contrato, a vigência e o nº do SEI:

### **7.2. Há obrigações futuras a serem satisfeitas, as quais demandam a celebração de instrumento de contrato?**

- Não
- Sim.

Se sim, indique a vigência do contrato?

### **7.3. Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se**

**houver?**

Não

Sim

Indicar quais:

**7.4. Além da garantia legal, será exigida garantia adicional?**

Não. Será exigida somente a garantia legal (prevista nos arts. 24 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, a qual independe de termo expresso).

Sim. Será exigida garantia contratual, a ser firmada por meio de assinatura de instrumento de contrato.

Justificar a necessidade de garantia contratual:

**7.5. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?**

Não. O objeto deverá ser executado única e exclusivamente pela contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos para tanto.

Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e justificar a permissão:

**7.6. Há legislação específica aplicável ao objeto?**

Não

Sim

Indicar a legislação:

Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde e seus anexos.

Resolução - RE nº 9 da ANVISA / Ministério da Saúde.

Resolução - RE nº 176 da ANVISA / Ministério da Saúde.

**7.7. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para a prestação do serviço?**

Não

Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.

Indicar a exigência, o documento e a legislação que a disciplina:

**7.8. Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para prestação dos serviços?**

Não

Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.

Justificar:

**7.8.1. Será exigido o registro da contratada em entidade profissional?**

Não

Sim. Indicar qual e a legislação de regência: registro no CREA-BA

**7.8.2. Será exigida comprovação de aptidão da contratada – capacidade técnico-profissional (de profissional vinculado à empresa) e capacidade técnico-operacional (da própria empresa)?**

Não

Sim. Indicar qual e a legislação de regência:

**7.9. Na especificação do objeto levou-se em consideração algum critério ou prática sustentável?**

Há previsão de critério ou prática de sustentabilidade

Descrever os critérios adotados:

Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.

Justificar a não adoção:

O objeto da contratação não possui referência no Guia Nacional Sustentável da AGU.

**7.10. Análise da divisibilidade da solução**

É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor.

Justificar o agrupamento em lotes:

**7.11. Há necessidade de adequação do ambiente do Tribunal para recebimento da solução a ser contratada?**

Não

Sim

Listar as providências necessárias:

## 8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação complexa ou de elevado vulto a dificultar a participação de empresas individualmente, sobretudo as de pequeno porte?

Sim

Não

Qualquer empresa, mesmo as de pequeno e médio porte, pode fornecer/executar o objeto?

Sim

Não

É comum no mercado a existência de empresas com capacidade técnica e financeira para, isoladamente, executarem os serviços?

Sim

Não

### Conclusão:

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

## 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A unidade solicitante não encontrou outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

Há outras soluções de mercado que atendem às necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

## 10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇO:

Considerando o preço médio atualizado pelo INCC-DI do último contrato realizado por meio do SEI 0138102-16.2020.6.05.8000, que corresponde a R\$ 8,43 por metro de duto. Para a nova contratação, será 2.572m de dutos, chegamos à estimativa preliminar de R\$ 21.681,96

## 11. REQUISITOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Será necessária a coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do objeto contratual, para a qual se requererá prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA.

Regra: Toda a informação presente neste documento é classificada como pública, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Há informação presente neste documento classificada como sigilosa, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Há necessidade celebração de termo de confidencialidade e de termo de responsabilidade e compromisso de manutenção de sigilo.

## 12. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Ao final do presente estudo, o qual segue datado e assinado eletronicamente, concluiu-se que a contratação é:**

Viável e necessária, tendo os estudos preliminares evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente.

Inviável e desnecessária.



Documento assinado eletronicamente por **Oeltom de Almeida Ezequiel, Técnico Judiciário**, em 15/05/2023, às 17:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2353095** e o código CRC **B4FEC270**.